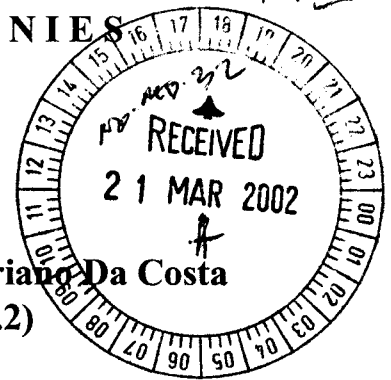




UNTAET

United Nations Transitional Administration in East Timor



**Motion to withdrawal the indictment in the case of Cipriano Da Costa
without prejudice. (Pursuant to Section 27.2)**

Cipriano da Costa was arrested on February 20, 2000 due to allegations that he was involved in two murders. On 6 March 2001 the Special Panel ordered the conditional release of Cipriano da Costa, and ordered him to report to Dili CIVPOL at 9:00 am each day, except for trial days. The Prosecutor indicted Cipriano in June 2001 for his participation in the murder of Abrao Salsinha on or about 19 May 1999 in the village of Urahou, Ermera District.


At this stage the Prosecutor seeks to withdraw the indictment against Cipriano da Costa without prejudice for the following reasons:

- (1) Judicial economy. The situation in Ermera has changed since the Prosecutor issued the indictment. Many individuals have returned from West Timor to the District of Ermera and the Prosecutor intends to direct CIVPOL to continue investigations into what occurred in the District of Ermera and in the village of Urahou and will then decide how to proceed on the events that occurred in Urahou in a manner that:
 - (a) ensures the equitable distribution of justice, and
 - (b) ensures the administration of justice in a manner that efficiently uses the limited resources of the Prosecutor, the Court and the Public Defenders.

At this stage, the Prosecutor advances that this would not prejudice the individual in anyway. He has been on conditional release since 6 March 2001. The Special Panel recently issued an arrest warrant for Cipriano Da Costa because he was not reporting to Dili CIVPOL on a daily basis and had not appeared for several hearings. Cipriano Da Costa was living and working in his village in Ermera District. After being notified, he has shown his willingness to come to trial. In this last situation, he was asked to report to the Nurep so that CIVPOL could arrest him and he did.

For the foregoing reasons, the Prosecutor respectfully requests the Special Panel to withdraw the indictment against Cipriano Da Costa without prejudice.

Respectfully Submitted,


Brenda Sue Thornton
Prosecutor for Serious Crimes



TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

Acta de Audiência Preliminar

Processo n.º 17/2001

Data: 21 de Março 2002. _____

Local: Sala de Audiências do Tribunal Recurso (Secção dos Crimes Graves)

Colectivo de Juizes: Dr. Antero Luís, M.mo. Juiz Presidente, Dr. Benfeito Ramos e Dr. Helder Viana do Carmo, Juizes Adjuntos. _____

Representante do Ministério Público: Dr.^a. Brenda Sue Thornton _____

Representante do arguido: Dr. Gilbert Sembrano _____

Intérprete: Henrique Lemos, Roger Smith e Micahel Anderson

Arguido: CIPRIANO DA COSTA _____

Feita a chamada, verificou-se estarem presentes todas as pessoas convocadas para o acto. _____



TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

ABERTA A AUDIÊNCIA, pelas 14.50 horas, pelo Ex.mo. Sr. Juiz Presidente foi tomado juramento aos intérpretes presentes os quais juraram desempenhar fielmente as funções que lhes foram confiadas.

Em seguida e considerando o requerimento do Ministério Público no sentido de ser retirada a acusação, requerimento esse que deu entrada antes da audiência, o Mm. Juiz Presidente perguntou à Defesa o que se lhe oferecia dizer sobre o teor do mesmo ao que foi respondido que a Defesa não levanta qualquer objecção a que seja concedido provimento ao requerimento apresentado, mas faz questão de deixar claro que o deferimento do pedido de retirada da acusação implica que o Special Panel deixa de ter jurisdição sobre o caso e como principal consequência o arguido deve ser imediatamente solto.

Nessa altura o Mmo. Juiz Presidente pediu ao MP que se pronunciasse sobre as consequências que a retirada da acusação poderia comportar para a situação processual do arguido, tendo em conta o que acabara de ser de expendido pela Defesa.



TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

O Ministério Público opinou nos termos que constam da gravação audio sob a guarda deste Tribunal, defendendo que a retirada da acusação não impedia ao Tribunal de adoptar algumas medidas substitutivas à prisão, medidas essas que aproveitou logo para elencar.

De seguida por ele Senhor Juiz Presidente foi ordenada a suspensão da audiência por forma a que o Tribunal pudesse apreciar e deliberar em conferência (câmara) sobre o requerimento apresentado pelo MP.

Decorridos 15 minutos foi reaberta a audiência, tendo ele Mmo. Juiz Presidente do Tribunal, após Conferência, proferido a seguinte :

Decisão

O Ministério Público, enquanto titular da Acção Penal, tem competência para retirar a acusação que formulou.

Essa competência resulta do artigo 7º, nº 1, do Regulamento 2000/30, bem como dos artigos 3º e 4º do Regulamento 2000/16.

200
J.

TRIBUNAL DISTRIKAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI

SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES

A retirada da acusação pode ocorrer através de um requerimento preliminar tal como resulta do artigo 27º do citado Reg. 2000/30.

Tendo em conta as normas atrás citadas e a posição assumida pela Defesa, a qual não deduz qualquer oposição ao pedido do MP, não pode o Tribunal deixar de aceitar o requerimento formulado pelo Ministério Público.

O Tribunal defere pois o pedido de retirada da acusação.

A retirada da acusação pelo MP significa que deixa de haver processo, deixando por conseguinte este Tribunal de continuar a ter jurisdição para apreciar qualquer pedido de medidas substitutivas à prisão em relação ao arguido.

Na verdade a jurisdição deste Tribunal, que surge com a dedução da acusação, só subsiste enquanto estiver pendente a acusação.

Com a retirada da acusação é ao Juiz de Investigação que volta a competir apreciar qualquer pedido de medida substitutiva da prisão, nos exactos termos em que lhe compete fazê-lo na fase processual que antecede à dedução da acusação (artigo 24.3 do Regulamento 2000/30).



**TRIBUNAL DISTRIAL DE DILI
PENGADILAN DISTRIK DILI
DISTRICT COURT OF DILI**

**SECÇÃO CRIMES GRAVES
SERIOUS CRIMES**

Ora, terminando o processo com a retirada da acusação, não pode o Tribunal deixar de libertar o arguido.

Assim, e em conclusão, o Tribunal delibera :

- 1. Aceitar a retirada da acusação ;**
- 2. Colocar o arguido em liberdade ;**
- 3. Ordenar o arquivamento do processo.**

Notifique.

De imediato foram notificados os presentes do Despacho supra referido o arguido colocado em liberdade, como consta do mandado de libertação.

Pelas 17.00 horas foi encerrada a audiência.

Para constar se lavrou a presente acta que lida e achada conforme vai ser assinada.
